

**Escola Superior de Saúde do  
Instituto Politécnico do Porto  
Regulamento do Centro de Simulação da Escola Superior de Saúde (ESSim)**

**Artigo 1º  
(Regulamento)**

O Regulamento Interno do Centro de Simulação da Escola Superior de Saúde, adiante designada por ESSim, é aprovado ao abrigo dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS/P.Porto).

**Artigo 2º  
(Designação)**

O ESSim, Centro de Simulação da ESS é um Centro de Formação e/ou Apoio à Comunidade CFAC da ESS/P.Porto.

**Artigo 3º  
(Missão e Valores)**

A missão do ESSim é a promoção da utilização da simulação em contexto de ensino e profissional.

**Artigo 4º  
(Objetivos)**

São objetivos do ESSim:

1. A produção, aplicação e divulgação de conhecimento relativo à utilização da simulação:
  - a) No processo de ensino / aprendizagem de profissões de saúde em geral e nas dos ciclos de estudo disponibilizados pela ESS em particular;
  - b) No desenvolvimento de programas de formação sobre simulação e com recurso a simulação para promoção e avaliação de competências;
  - c) Em atividades de apoio à comunidade interna e externa da ESS;

2. A produção e divulgação de conhecimento relativo à utilização da simulação como instrumento coadjuvante do diagnóstico e terapêutica;
3. A colaboração no desenvolvimento de instrumentos/ferramentas, nomeadamente software para utilização nos âmbitos definidos nos pontos 1. e 2.

### **Artigo 5º (Constituição)**

1. Integram o ESSim docentes, estudantes e investigadores ou outros profissionais relevantes para as suas atividades.
2. Os membros do ESSim podem ser efetivos, agregados e honorários.
3. **Membros efetivos** - todos os docentes, investigadores ou outros profissionais da ESS/ P.Porto, que participem nas atividades do ESSim, nomeadamente:
  - a) Nos seus órgãos de Gestão;
  - b) Em, pelo menos, uma das ações previstas no plano de atividades.
4. **Membros agregados** - todos os docentes, investigadores ou outros profissionais e ainda os estudantes que queiram acompanhar as atividades desenvolvidas no ESSim.

Os membros agregados não têm capacidade eleitoral, sendo a sua participação nos órgãos apenas a título de observador convidado.

5. **Membros honorários** - são os membros a título individual ou em representação de organizações/instituições que, por serviços relevantes prestados ao ESSim e como tal reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Coordenadora, bem como antigos elementos dos Órgãos de Gestão que se mantenham em funções cinco ou mais anos.

Os membros honorários não têm capacidade eleitoral, sendo a sua participação nos órgãos apenas a título de observador convidado.

### **Artigo 6º (Organização e Gestão)**

1. São órgãos de Gestão do ESSim a Assembleia Geral e a Comissão Coordenadora.

2. A Comissão Coordenadora e a Mesa da Assembleia Geral serão eleitas em Assembleia Geral, para mandatos de dois anos, sendo permitida a reeleição.
3. Os Órgãos de Gestão são eleitos em lista completa de entre os membros efetivos há mais de um ano.
4. A posse dos membros integrantes dos novos Órgãos de Gestão é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos de Gestão cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos elementos.
5. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.
6. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Órgão ou Órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso.

#### **Artigo 7º**

#### **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros referidos no artigo 5º.
2. Têm direito de voto os membros efetivos.
3. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Aprovar os regulamentos do ESSim;
  - b) Propor ao CTC a Comissão Coordenadora por si eleita e submeter à Presidência para homologação.
  - c) Aprovar orçamento, plano de atividades anual e o relatório de contas, mediante parecer da comissão de acompanhamento do orçamento e plano de atividades.
  - d) Aprovar a integração, alteração de estatuto e cessação dos seus membros, mediante proposta da Comissão Coordenadora ou de um mínimo de 2/3 dos seus membros efetivos.

**Artigo 8º****(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mínimo uma vez por ano podendo reunir extraordinariamente mediante proposta da Comissão Coordenadora ou de um mínimo de 2/3 dos seus membros;
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por:
  - a) **Presidente da Assembleia Geral.** Compete ao Presidente convocar as reuniões da Assembleia Geral, coordenar os trabalhos da Assembleia e presidir às reuniões da mesma. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Geral promover a eleição dos órgãos de gestão do ESSim.
  - b) **Vice-Presidente.** Compete a este elemento coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
  - c) **Secretário.** Fazer as atas da Assembleia e manter os registos de presença nas reuniões.
3. Tem uma Comissão Técnico-Científica constituída pelo Presidente da Comissão Coordenadora, que preside, e por um mínimo de três e máximo cinco membros efetivos com curriculum científico relevante, eleitos por um período de dois anos de entre os membros efetivos da Assembleia. Compete à Comissão Técnico-Científica:
  - a) Elaborar o seu plano de atividades;
  - b) Elaborar as normas de conduta no respeito pelo RGPD e normas emanadas da Comissão de Ética da ESS;
  - c) Emitir parecer sobre os projetos que lhe sejam apresentados e enviar a resolução à Comissão Coordenadora;
  - d) Apresentar propostas de projetos à Comissão Coordenadora;
  - e) Elaborar atas a cada reunião.
4. A Assembleia pode constituir outras comissões Ad-hoc, no âmbito das suas responsabilidades e atividades, nomeadamente de acompanhamento do plano de atividades e orçamento.

**Artigo 9º****(Comissão Coordenadora)**

1. A Comissão Coordenadora é constituída por 3 a 5 membros efetivos do ESSim eleitos por um período de dois anos, sendo presidida por um docente a tempo integral da ESS/P.Porto.

Nos termos dos estatutos da ESS/P.Porto, a Comissão Coordenadora é nomeada pelo Conselho Técnico-Científico da ESS/P.Porto, sob proposta da Assembleia Geral do ESSim, a homologar pelo Presidente da ESS/P.Porto.

2. À Comissão Coordenadora compete:

- a) Propor a política geral do Centro aprovada em Assembleia Geral, ouvidas as áreas técnico-científicas a que está afeto, sob proposta do Conselho Técnico-científico, a homologar pelo Presidente;
- b) Elaborar o seu plano de atividades, respetivo orçamento e cronograma e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório de atividades, e submetê-lo igualmente à Assembleia Geral;
- d) Avaliar as suas atividades;
- e) Gerir as receitas que lhe forem atribuídas ou geradas pelo próprio Centro;
- f) Propor aos Órgãos competentes a nomeação de equipas de trabalho para o desenvolvimento de projetos, programas e atividades previstos nos planos do Centro;
- g) Assegurar a coordenação, supervisão e gestão de projetos e programas, no âmbito do Centro;
- h) Apresentar, aos Órgãos competentes, propostas de convénios, protocolos, acordos e contratos de investigação, formação e intervenção comunitária;
- i) Propor os membros honorários.

3. A Comissão Coordenadora pode ter ainda outras competências delegadas pelos Órgãos de Gestão da ESS ou pela Assembleia Geral do ESSim.

### **Artigo 10º**

#### **(ATCs proponentes do ESSim)**

1. O ESSim está afeto às áreas técnico-científicas (ATC) proponentes da sua criação, **Farmácia, Fisioterapia e Terapia da Fala**, sendo estas o garante do cumprimento pela Comissão coordenadora do ESSim do que está consagrado no articulado dos estatutos da ESS.

2. As áreas técnico-científicas proponentes do **ESSim** podem propor a sua transformação, fusão ou extinção, nos termos dos estatutos da ESS/P.Porto.

3. As Áreas Técnico-Científicas proponentes do ESSim integram a Comissão de Acompanhamento, que reúne no início de cada ciclo de gestão, ou sempre que 2/3 dos seus membros assim o entenderem, para efeitos de cumprimento do ponto anterior.
4. A criação, transformação, fusão ou extinção do ESSim carece de aprovação por 2/3 das ATCs proponentes, ouvida a Assembleia Geral do ESSim.

### **Artigo 11º**

#### **(Aquisição da qualidade de Membro)**

1. Podem candidatar-se a membros efetivos ou agregados do ESSim todos os docentes, investigadores, estudantes ou outros profissionais que manifestem interesse em associar-se. Compete à Assembleia Geral da ESSim, sob proposta de metade dos seus membros efetivos ou por proposta da comissão coordenadora, atribuição da qualidade de membro a quem se candidatar. A Comissão Coordenadora pode autorizar a título provisório, até à seguinte reunião da Assembleia Geral, a participação de candidatos nos trabalhos e atividades do Centro.
2. Todas as propostas para associado deverão conter todos os elementos de identificação do candidato solicitados na ficha de proposta.
3. O pedido de admissão será apreciado pela Comissão Coordenadora em reuniões que terão lugar em datas a estabelecer por esta, e a aprovação de participação a título provisório nas atividades do ESSim.
4. A admissão, provisória ou definitiva, será comunicada por email da Comissão Coordenadora ao membro a admitir, acompanhada de um exemplar deste Regulamento, das normas de conduta e de qualquer outro regulamento em vigor que defina direitos e obrigações dos membros, os quais deverão, como condição da admissão, ser assinados no final e rubricados em cada página pelo novo membro e devolvidos à Comissão Coordenadora, no prazo de 15 dias.
5. O não cumprimento dos regulamentos pode implicar a alteração de estatuto ou a cessação da qualidade de membro.

### **Artigo 12º**

#### **(Direitos e Deveres dos Membros do ESSim)**

1. São direitos dos Membros do ESSim:
  - a) Participar nas atividades do ESSim;

- b) Requerer a convocação das Assembleias, nos termos previstos neste Regulamento;
- c) Receber informações de toda a atividade do ESSim;
- d) Solicitar a anulação ou a suspensão da inscrição.

2. São deveres dos Membros do ESSim:

- a) Cumprir os Regulamentos do ESSim;
- b) Manter o sigilo profissional;
- c) Cumprir as normas deontológicas o Regulamento Ético Profissional aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Participar nas atividades do ESSim e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas Assembleias ou grupos de trabalho;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para que forem convocados;
- f) Exercer os cargos de gestão para que tenham sido eleitos ou as funções para que tenham sido designados;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos Órgãos de Gestão, nos termos do Regulamento;
- h) Contribuir para o desenvolvimento do ESSim.

3. São direitos exclusivos dos membros efetivos em pleno uso de direitos:

- a) Participar nas votações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 13º**

#### **(Comissão Instaladora)**

Até aprovação do regulamento pelos órgãos de gestão competente a atividade do Centro será gerida pela Comissão Instaladora.

1. A Comissão Instaladora é constituída pelos elementos integrantes do grupo de Trabalho.
  
2. Compete à Comissão Instaladora:
  - a) Atribuir o tipo de estatuto a cada um dos membros, sendo reservado o estatuto de efetivo aos que, aquando da criação do Centro tenham tido um contributo relevante para o seu início;
  - b) Promover a eleição dos Órgãos de Gestão do ESSim;
  - c) Elaborar a proposta de plano de atividades e submeter à apreciação dos Órgãos de Gestão da ESS/P.Porto competentes.
  
3. A Comissão Instaladora extingue-se assim que tomarem posse os membros eleitos dos Órgãos de Gestão do ESSim (Assembleia Geral e Comissão Coordenadora do ESSim) ou após dois anos da sua constituição;
  
4. Este regulamento será revisto a cada quatro anos ou antes, se uma maioria de 2/3 de membros efetivos da Assembleia Geral assim o decidirem.